



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de setembro de 2016

SÉRIE 3 ANO VIII N°169

Caderno 1/2

Preço: R\$ 14,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.101, 02 de setembro de 2016.

ALTERA O §3º DO ART.5º DA LEI N°15.852, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS, INCLUINDO METEOROLOGIA E SEUS IMPACTOS NOS SETORES DE RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E ENERGIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §3º do art.5º da Lei n°15.852, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º ...

...

§3º As bolsas a serem concedidas no âmbito do PPCA, que são de natureza de Inovação Tecnológica, serão denominadas e classificadas nas categorias e valores definidos em Tabelas de Bolsas conforme estabelecido a seguir:

I- no caso dos recursos financeiros utilizados para pagamento serem originários do Tesouro Estadual, os valores serão baseados na Tabela de Bolsas de Transferência Tecnológica – BTT, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, sendo permitido o enquadramento entre categorias, observando-se suas exigências, calculando-se, para tanto, o valor respectivo utilizando os anos de experiência como critério para aplicação de uma regra de proporcionalidade do valor entre categorias;

II- no caso de recursos financeiros utilizados para pagamento originários de fonte diversa da indicada no inciso I do §3º deste artigo, os valores serão baseados nas Tabelas de Bolsas dos órgãos financiadores respectivos ou naquelas utilizadas como referência pelos mesmos.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°16.102, 02 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE RISCO – GAER, PREVISTA NA LEI N°14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Gratificação de Atividades Especiais e de Risco – GAER, de que trata o art.7º, da Lei n°14.582, de 21 de dezembro de 2009, a que fazem jus os servidores ocupantes de cargo ou função de Agente Penitenciário, integrantes da carreira de Segurança Penitenciária, passa a ser devida nos percentuais de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento básico, a partir de fevereiro de 2017, 80% (oitenta por cento) a partir de janeiro de 2018, e 100% (cem por cento) a partir de novembro de 2018.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de implantação previstas no art.1º.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°32.033, de 06 de setembro de 2016.

ALTERA O DECRETO N°31.167, DE 14 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA PARA RODOVIAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI da Constituição do Estado do Ceará e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n°12.379 de 06 de

Janeiro de 2011, que aprova o Sistema Nacional de Viação; Considerando a necessidade de atualização do Sistema Rodoviário Estadual em razão da implantação e/ou pavimentação de rodovias; Considerando a necessidade de se rever a nomenclatura de alguns trechos de rodovias, tendo em vista o prolongamento das mesmas e a mudança de diretriz; DECRETA:

Art.1º Ficam incluídas no Anexo II do Decreto n°31.167, de 14 de março de 2013, que dispõe sobre a Nomenclatura para Rodovias Estaduais, as seguintes rodovias:

- CE-580: Quixadá – Distrito de Custódio;
- CE-581: Frecheirinha – Distrito de Araticum
- CE-582: Entr. BR-122 - Juatama;
- CE-583: Entr. CE-257 – Calembre
- CE-584: Entr. CE-232 – Distrito de Aiuá (Massapê)
- CE-378: Entr. CE-060 (José Alencar) – Sítio Estrada – Sítio Aroeiras
- CE-585: Entr. CE-454 (Pratiús) – Coqueiro do Lagamar
- CE-586: Entr. CE-065 – Cantinho
- CE-587: BR-020 Bom Jesus (Pedra Branca) – Capitão Mor (Tauá)

Art.2º Ficam modificadas no Anexo II do Decreto n°31.167, de 14 de março de 2013, as diretrizes das seguintes rodovias:

- CE-183: Entr. Acesso Oeste p/Sobral – Jordão – São Francisco – Barracho – Entr. BR-222 (A) – Entr. BR-222 (B)/BR – 403 (A) p/Cariré.
- CE-292: Entr. CE-293 p/Missão Velha – Aeroporto Regional de Juazeiro do Norte Entr. BR-122/CE-060

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO N°32.033, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS

CÓDIGO	PONTOS DE PASSAGEM
	RODOVIAS RADIAIS
CE-010	PONTE SOBRE O RIO COCÓ (SABIAGUABA) – ENTR. CE-025 – ENTR. CE-040 (ANEL RODOVIÁRIO)
CE-025	ENTR. CE-040 (AV.WASHIGTON SOARES) - ENTR. CE-010 - ENTR. CE-506 p/COFECO (FORTALEZA) - ENTR. CE-502 p/PORTO DAS DUNAS (AQUIRAZ) - ENTR. CE-452 p/PRAINHA - ACESSO PRAIAS BELAS - ENTR. CE-453 - BARRO PRETO - BAÇOQUE - BALBINO - ENTR. CE-138/454 (CAPONGA) - ÁGUAS BELAS
CE-040	FORTALEZA (AV. PADRE ANTÔNIO THOMAZ) - ENTR. CE-403 (A) - ENTR.CE-403 (B) - ENTR. CE-567 - ENTR. CE-568/569/570 - ENTR. CE-025 - ENTR. CE-402 - MESSEJANA - ENTR. AV. PERIMETRAL - ENTR. CE-010/BR-020 (ANEL RODOVIÁRIO) – ENTR. CE-251 (EUSÉBIO) - ENTR. CE-527 p/AQUIRAZ - ENTR. CE-452 (AQUIRAZ) - ENTR. CE-453 (FACUNDES) - ENTR. CE-454 (PINDORETAMA) - ENTR. CE-350 - ENTR. CE-253 (CASCAVEL) - ENTR. CE-138 (A) - ENTR. CE-138 (B) - ENTR. CE-352 p/BEBERIBE - ENTR. CE-565 p/BEBERIBE - ENTR. CE-497 p/ITAPEIM - ENTR. CE-353 (SUCATINGA) - ENTR. CE-507 p/PRAIA DO CANTO VERDE (BEBERIBE) - ENTR. CE-511 p/PARIPUEIRA (BEBERIBE) - ENTR. CE-512 p/PARAJURU (BEBERIBE) - ENTR. CE-510 p/FORTIM - ENTR. CE-123 (A) (VIÇOSA) - ENTR. CE-123 (B) p/JARDIM DE CIMA- ENTR.CE.123 (A) P/JARDIM DE BAIXO - ENTR. CE-548 p/ AEROPORTO (ARACATI) - ENTR. BR-304/CE-123 (B) MONDUBIM (AV. PERIMETRAL) - ANEL RODOVIÁRIO - ENTR. CE-251 (MARACANAÚ) - ENTR. CE-350 (A) (MUNGUBA) - ENTR. CE-350 (B) (PACATUBA) (LESTE) - ENTR. SUL p/PACATUBA - ENTR. CE-451 (GUAIÚBA) - ENTR. CE-155/354 (A) - ENTR. CE-253/354 (B) (ACARAPE) - ENTR. CE-354 p/BARREIRA - ENTR. CE-566 p/REDENÇÃO - ENTR. CE-464 (ANTÔNIO DIOGO) - ARACOIABA - ENTR. CE-356 - ENTR. CE-257 (CAPISTRANO) - ITAPIÚNA - ENTR. CE-539 p/CAIO PRADO - ENTR. CE-456 - ENTR. CE-265 (QUIXADÁ) - ENTR. BR-122 (A)/CE-359 - ENTR. BR-122 (B)/CE-368 - ENTR. CE-166 (A)/266 (A) (QUIXERAMOBIM) - ENTR.
CE-060	

